



## Planejamento tributário como ferramenta na redução de impostos

Tax planning as a tool to reduce taxes

La planificación fiscal como herramienta para reducir los impuestos

Ana Flávia de Jesus

### RESUMO

Este trabalho tem como principal objetivo abordar a importância do planejamento tributário em uma empresa no ramo do comércio varejista de alimentos da cidade de Jussara – Goiás. O estudo se propõe a evidenciar de quais maneiras o contribuinte pode reduzir a carga tributária de sua empresa, utilizando métodos permitidos pela legislação comparando qual regime se torna mais vantajoso para suas atividades. Diferente da evasão fiscal, que busca economia de maneira ilícita na carga tributária, o planejamento tributário adequado permite que a companhia encontre alternativas lícitas para que o recolhimento de impostos ocorra de forma menos onerosa. Os impostos representam grande parcela nos custos de uma empresa, impostos demasiados consequentemente influenciam no lucro final e impedem o crescimento do negócio. Para permanecer no mercado contribuinte necessita de melhores resultados e otimização dos processos frente a concorrência. Em muitos casos, as empresas praticam sonegação fiscal mesmo sem conhecimento, pois não conseguem acompanhar as mudanças frequentes da legislação. Os contribuintes devem entender seu funcionamento e conhecer as leis tributárias para realizar o cálculo correto dos tributos sem qualquer irregularidade. O presente estudo se torna relevante pois ressalta a importância do Planejamento Tributário na gestão financeira da empresa, onde é possível identificar as possibilidades que cada regime oferece, determinar qual é a melhor opção para o empresário.

**PALAVRAS-CHAVE:** Planejamento Tributário. Regimes Tributários. Obrigações acessórias.

### ABSTRACT

This work has as main objective to approach the importance of tax planning in a company in the branch of retail food trade in the city of Jussara - Goiás. The study aims to show in what ways the taxpayer can reduce the tax burden of his company, using methods permitted by law comparing which regime is most advantageous for your activities. Unlike tax evasion, which seeks savings in an unlawful manner in the tax burden, adequate tax planning allows the company to find lawful alternatives so that the collection of taxes occurs less cheaply. Taxes

represent a large portion of a company's costs, too many taxes consequently influence the final profit and hinder the growth of the business. To remain in the taxpayer market, you need better results and process optimization in the face of competition. In many cases, companies practice tax evasion even without knowledge, as they cannot keep up with frequent changes in legislation. Taxpayers must understand their operation and know the tax laws to carry out the correct calculation of taxes without any irregularity. The present study becomes relevant because it emphasizes the importance of Tax Planning in the financial management of the company, where it is possible to identify the possibilities that each regime offers, to determine which is the best option for the entrepreneur.

**KEYWORDS:** Tax Planning. Regimes of Taxation. Accessory obligations



## INTRODUÇÃO

A Auditoria é o processo de análise da situação financeira de uma entidade através da verificação de procedimentos, operações, rotinas das demonstrações contábeis (CREPALDI, p.25, 2013). Surgiu da necessidade fornecer a seus usuários a real situação patrimonial da empresa, identificando se existe fraudes e irregularidades nos registros, ou se ela realiza suas operações em conformidade art. 113, § 2, do Código Tributário Nacional, onde o cumprimento da obrigação acessória decorre da legislação tributária e tem por objeto as prestações, positivas ou negativas, nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos.

Contudo, ainda existem no Brasil inúmeras empresas que não se adequam ao que está disposto na legislação e realiza a transmissão de informações de forma incompleta, com erros, ou fora do prazo determinado, podendo gerar penalidades severas para a empresa. A realidade é que legislação tributária brasileira é bastante complexa e representa um dos principais custos das empresas na atualidade, e os empresários não sabem de forma concisa o que pagam todo mês. A burocracia e as frequentes alterações da legislação dificultam o entendimento por parte do contribuinte que conseqüentemente não realiza o pagamento de seus tributos de forma devida, a alta carga tributária deixa o setor financeiro e contábil exausto, e qualquer interpretação errada implica em cálculos equivocados que irão influenciar nos impostos a serem pagos pela entidade.

Com planejamento tributário adequado o contribuinte consegue reduzir ou postergar a incidência de determinado tributo, utilizando métodos de melhoria na área fiscal da empresa, com intuito de encontrar alternativas lícitas de reduzir a carga tributária, direcionando para eventuais erros que, embora, não se caracterizem como fraude, acarretam penalidades severas às empresas infratoras.

Segundo Crepaldi (2013) a Auditoria Tributária é um procedimento que acompanha de forma minuciosa os tributos de determinada instituição, com a finalidade de prevenir erros e verificar se ela cumpre suas obrigações em conformidade com a legislação inerente ao ramo de atividade empresarial. Conseqüentemente, a empresa se beneficia de um planejamento adequado à sua realidade e se torna eficiente quanto às suas obrigações fiscais e legais.

O presente estudo tem como objetivo geral discorrer sobre os fatos que alteram o cumprimento das obrigações acessórias de uma entidade de acordo com a legislação, como também identificar através de um estudo de caso, qual regime tributário representa a opção mais econômica em relação aos encargos tributários, para um comércio varejista de alimentos da cidade de Jussara – GO. Será possível analisar quais formas a empresa pode se beneficiar com

um planejamento tributário voltado a sua realidade, sendo possível realizar o recolhimento dos impostos sem sofrer penalidade, gerar melhores rendimentos para o negócio, reduzir custos e gerar melhores resultados. Objetiva-se especificamente, estudar a carga tributária de cada regime de tributação (Lucro Presumido, Lucro Real e Simples Nacional); e analisando o custo versus benefício desses regimes tributários.

De acordo com o que foi evidenciado na introdução, surge a seguinte problemática: Qual o grau de conhecimento do gestor em relação ao regime tributário aderido pela organização?

Justifica-se essa pesquisa devido ao fato que no cenário atual muitos empresários não conseguem acompanhar as frequentes mudanças da legislação tributária. A falta de conhecimento dos empresários e a complexa legislação brasileira, faz com que algumas informações operacionais sejam gerenciadas de forma inadequada pois os contribuintes desconhecem a importância do cumprimento da mesma.

Buscando atingir o objetivo da pesquisa, esse artigo será desenvolvido através um estudo de caso inerente ao tema, utilizando como base revisão de literatura sobre os fatos vivenciados no cenário nacional, revistas eletrônicas e vários autores, possibilitando assim sua fundamentação teórica. Com este estudo, espera-se evidenciar a importância do Planejamento Tributário, os benefícios alcançados quanto à escolha da atividade econômica, como a redução na carga tributária e otimização dos resultados da empresa que indispensável para o desenvolvimento empresarial.

## **1. ORIGEM DA AUDITORIA**

Segundo Lins (2017) a auditoria teve início pela necessidade de confirmação por parte dos usuários internos e externos, quanto à realidade econômica financeira da entidade através das demonstrações contábeis divulgadas. A auditoria realiza a conferência e verificação dessas informações.

Ribeiro (2013) enfatiza que a Auditoria começou a ser utilizada na Europa no século XX, em decorrência do desenvolvimento econômico que impulsionou as grandes companhias visando manter o controle adequado do seu patrimônio de forma a garantir informações confiáveis e acessíveis de maior credibilidade aos investidores, e usuários externos com interesse em conhecer situação patrimonial, econômica e financeira das entidades nas quais pretendem realizar aplicações de capital.

Almeida (2019) discorre que nessa época as empresas não confiavam seus negócios a terceiros, a maioria delas pertenciam a grupos familiares. Os recursos eram captados com os

próprios parentes, nunca com estranhos, a responsabilidade da expansão dos negócios era da própria família. Entretanto, a expansão do mercado obrigou as pequenas empresas ampliarem suas instalações e aprimorar os controles internos visando à redução de custos e, por consequência serem mais competitivos com seus produtos e serviços no mercado.

Como a implantação dessas novas práticas demandava um alto volume de recursos, as empresas captavam esses valores junto a terceiros, mediante empréstimos bancários a longo prazo, emissão de debêntures e abrindo seu capital social para novos acionistas.

No Brasil, a modernização da auditoria ocorreu a partir do século XX, após a Segunda Guerra Mundial, a medida que as empresas foram crescendo e tornando-se grandes indústrias, muitas delas passaram a negociar seus títulos na Bolsa de Valores, dessa forma o país teve que se adequar aos padrões internacionais (RIBEIRO, 2013).

A auditoria externa tem a finalidade de aumentar a confiança dos investidores, expondo informações da empresa em todos os aspectos a fim de validar a integridades dos números apresentados, bem como averiguar as documentações entregues ao governo através do Sped Fiscal, confronto de receitas e despesas, emissão de notas fiscais e outros aspectos relevantes que comprovem a legitimidade dos atos da administração, tudo isso para que os usuários se sintam confortáveis em relação aos seus investimentos em determinadas companhias, resguardando seus direitos sem danos econômicos futuros.

Desse modo, a auditoria cumpre o papel de analisar a veracidade dos registros, o correto cumprimento das metas, e a verificação se a aplicação do capital investido ocorre de forma lícita, através da opinião do auditor independente é demonstrada a qualidade e precisão das informações prestadas (ATTIE, 2018).

## **2. RESPONSABILIDADES DO AUDITOR INDEPENDENTE**

O auditor externo é um profissional contratado mediante contrato de prestação de serviços, não celetista, que estando adequadamente habilitado desempenha funções de auditoria de forma independente ou terceirizada. A principal responsabilidade do auditor independente é expressar uma opinião acerca dos das demonstrações contábeis de uma companhia, com intuito de dar maior confiabilidade aos usuários em geral, tanto como investidores e governo quanto a própria administração (RIBEIRO, 2013).

Além da função de examinar a escrita contábil e fiscal do contribuinte, o auditor também é responsável de averiguar e detectar eventuais falhas nos métodos de controle da empresa, bem como a manutenção desses sistemas, desse modo é possível verificar a exatidão das informações que são enviadas ao governo, em caso de não conformidade, e omissão das declarações

acessórias como DCTF, SPED, Dirf, entre outros, o contribuinte é autuado com multas e é obrigado a recolher os tributos devidos.

O objeto de estudo do auditor independente são as demonstrações contábeis de empresas de grande porte, e sociedades de capital aberto, segundo o § 3º da Lei n. 6.404/1976 das Sociedades Anônimas, essas demonstrações financeiras observarão ainda, as normas submetidas à auditoria por auditores independentes nela registrados.

O controle interno é uma ferramenta capaz de detectar e prevenir possíveis falhas no sistema operacional da empresa. Por meio disso o auditor pode apurar se os procedimentos realizados durante as atividades estão sendo realizados da maneira correta, assim é possível otimizar todo o sistema organizacional e gerando melhor qualidade e eficiência nos processos.

A NBC TA 200 esclarece ainda que:

A opinião do auditor não assegura, a viabilidade futura da entidade nem a eficiência ou eficácia com a qual a administração conduziu os negócios da entidade. Em algumas situações, a lei aplicável pode exigir que o auditor forneça opinião sobre outros assuntos específicos, tais como a eficácia do controle interno ou a compatibilidade de um relatório separado da administração junto com as demonstrações contábeis (2016, p.08).

A norma refere-se às responsabilidades e conduta do auditor independente no âmbito de suas atividades, em conformidade com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Do mesmo modo em que ela evidencia a importância do auditor externo de modo que possibilite o auditor independente o cumprimento desses objetivos.

### **3. SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO**

Crepaldi (2019) menciona que o Sistema Tributário Brasileiro é um dos mais complexos que existe no mundo, em muitos casos, as empresas praticam sonegação fiscal mesmo sem conhecimento, pois não conseguem acompanhar as mudanças frequentes da legislação. Os contribuintes devem entender seu funcionamento e conhecer as leis tributárias para realizar o cálculo correto dos tributos sem qualquer irregularidade.

O Estado possui autoridade para realizar a cobrança dos tributos sobre os atos lícitos, conforme definido no art. 3º do Código Tributário Nacional (CTN), “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

O objetivo do recolhimento de tributos é o de arrecadar recursos financeiros para financiar as atividades do Estado e garantir o funcionamento dos serviços prestados à população, como saúde, educação segurança e investimento em infraestruturas. Mantendo assim a organização da sociedade e colocando em prática o desenvolvimento socioeconômico.

Os tributos também têm funções extrafiscais, segundo Crepaldi (2019) eles são utilizados para distribuir renda e eliminar as desigualdades na sociedade. Servem para estimular atividades produtivas e desenvolvimento econômico e social, promover a educação e a cultura, entre muitos outros objetivos.

As empresas são responsáveis por grande parte dos tributos arrecadados para o governo, divididos entre União, Estados e Municípios, conforme estabelecido na Constituição Federal. E cada vez mais precisam ser produtivas e mais competitivas, para permanecer no mercado e continuar com geração de emprego, renda e receitas para o país.

### **3.1 ESPÉCIES DE TRIBUTOS**

#### **3.1.1 Imposto**

É um tributo obrigatório cobrado pelo governo de acordo com a riqueza do contribuinte, é a principal fonte de recursos que o Estado possui para garantir a funcionalidade de serviços públicos e coletivos (CREPALDI, p. 121, 2019). Esse tributo pode ser arrecadado sobre a renda (Imposto de Renda) e patrimônio do contribuinte (IPVA e IPTU), atividade de comercialização de mercadorias (ICMS), prestação de serviços (ISS), entre outros.

Conforme dispõe o art. 16º do Código Tributário Nacional (CTN), “imposto é o tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica relativa ao contribuinte”. Sua arrecadação não tem, em regra, uma destinação específica.

#### **3.1.2 Taxa**

De acordo com o art. 77º do Código Tributário Nacional (CTN), “taxa é um tributo relacionado com a prestação de serviço público, seja ele federal, estadual e municipal que tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

São pagas pelo cidadão para utilização de determinados serviços oferecidos pelo poder público, diferentemente do imposto, as taxas são fixas e não são cobradas de acordo com a capacidade financeira do contribuinte.

### **3.1.3 Contribuições de Melhoria**

A contribuição de melhoria é um tributo que pode ser exigido pelo Poder Público no âmbito Federal, Estadual e Municipal quando houver a realização de uma obra pública e que por meio desta resulte valorização econômica dos imóveis da região, a finalidade desse tributo é custear a obra pública, logo, deve ser cobrado de uma vez, após ser demonstrado o custo da obra que gerou a valorização (CREPALDI, 2019).

No art. 81 do Código Tributário Nacional (CTN) está disposto que a contribuição de melhoria é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

### **3.1.4 Empréstimos Compulsórios**

Instituído exclusivamente pela União Federal mediante Lei Complementar, esse tributo é estabelecido para atender às despesas do Estado em decorrência de calamidade pública, guerra externa ou o caso de investimento público de caráter urgente e relevante interesse nacional (CF, art. 148, 1988).

O diferencial deste tributo, é que diferente dos demais, ele tem o caráter restituível, nada mais é do que um empréstimo obrigatório, forçado em que o cidadão será obrigado a emprestar dinheiro para o Poder Público, mas em contrapartida a devolução deste valor é garantida pelo próprio Governo.

### **3.1.5 Contribuição Social**

Sua destinação é previamente estabelecida na legislação, não podendo ser utilizada livremente. É direcionada para financiamento da Saúde, Previdência Social, Educação e Serviços Sociais Autônomos (SESC, SENAI, SENAC), sendo que a maior parte das Contribuições é oriunda das empresas, que repassam esse custo no preço final do produto vendido ou do serviço prestado.

Os valores arrecadados por esses tributos não podem ser aplicados em outras finalidades. São exemplo de contribuições sociais a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) que incidem sobre o faturamento das empresas, a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), que incide sobre o lucro das empresas, a Contribuição Previdenciária, que incide sobre a folha de salário (HACK, 2008).

#### 4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Atualmente as empresas possuem uma série de encargos a pagar, em média 33% do faturamento das empresas é destinado ao pagamento de tributos (CREPALDI, p.111, 2019). O Planejamento Tributário é utilizado para amenizar ou postergar a incidência de tributos dentro dos meios legais, o contribuinte pode estruturar o seu negócio de forma menos onerosa, visando a diminuição dos custos e impostos.

Segundo Greco (2008) o planejamento tributário é uma opção para aquele que busca uma menor carga tributária admitida pelo ordenamento jurídico. É necessário realizar uma apuração do cenário em que a empresa se encontra, e os aspectos da sua atividade empresarial, desse modo é possível realizar uma comparação acordo com o porte, a situação econômica da empresa, para que possa ser escolhida a melhor forma de recolher impostos com menos despesas (apud ROCHA, 2019).

Crepaldi (2019) discorre que o planejamento tributário tem como objetivo a diminuição legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Atualmente os tributos representam importante parcela dos custos das empresas. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário.

O planejamento tributário torna-se uma forma criativa, e cada vez mais procurada pelos contribuintes, de encontrarem métodos aliviar a carga tributárias em seus negócios, fazendo-se uma economia fiscal, o que significa mais recursos para ampliação de suas atividades (SILVA, 2016, p. 70).

Se executado de maneira inteligente o planejamento tributário é eficaz na proteção aos ativos financeiros das empresas. A contribuição do profissional contábil quanto à implementação dessa ferramenta é muito valiosa, prezando pela continuidade dos empreendimentos, manutenção de empregos e dignidade humana (ROCHA, p.207, s.a).

É importante ressaltar, que a empresa precisa escolher o regime tributário que melhor se adequa as suas atividades, cada um deles possui um impacto diferente, e o contribuinte precisa entender as diferenças entre cada um deles antes de decidir qual utilizar e qual se torna mais econômico na situação em que a empresa se encontra.

A elisão fiscal é estruturada com base em um planejamento tributário aprovado pelo contribuinte, em benefício da saúde financeira de sua empresa, nele são identificadas todas as alternativas legais ou a existência de “brechas na lei” que possibilitem a redução dos tributos a serem pagos pela empresa, e garantindo benefícios fiscais, sem qualquer irregularidade (FABRETTI, 2017).

Para Abrahão (2011, p.17)

A elisão fiscal torna-se arma essencial na economia fiscal. O planejamento tributário está relacionado com a elisão. Elidir é evitar, reduzir o montante ou retardar o pagamento do tributo por atos ou omissões lícitos do sujeito passivo, anteriores à ocorrência do fato gerador. Portanto, elisão fiscal é definida como a economia tributária lícita.

Já a evasão fiscal, consiste em atos fraudulentos que infringem as normas vigentes. Corresponde à sonegação ou fraude por parte do contribuinte, é um ato que busca economia de maneira ilícita na carga tributária. Na evasão fiscal ilegitimidade se dá no ato do fato gerador e após sua ocorrência, objetivando reduzir ou até mesmo ocultar a obrigação tributária.

#### **4.1 REGIMES TRIBUTÁRIOS BRASILEIROS**

De acordo com Crepaldi (2019) o regime tributário é o aglomerado de leis que define quanto e quais tributos deverão ser pagos pela empresa ao governo. A legislação tributária define diferentes maneiras de tributar, e a cobrança de impostos da entidade varia de acordo com a sua arrecadação. O empreendedor deve escolher o regime tributário de acordo com as características do seu negócio, e no momento da abertura da empresa.

##### **4.1.1 Lucro Presumido**

A base de cálculo para impostos e contribuições é o faturamento das empresas. O cálculo do imposto que será determinado pela aplicação de um percentual sobre o montante da receita bruta decorrente da venda de mercadorias e de serviços, e acrescido de outras receitas e ganhos de capital, apurados na forma da lei (ANDRADE, 2018).

A base de cálculo é pré-fixada para o IRPJ e CSSL com a finalidade de simplificar a apuração as alíquotas variam de acordo com a atividade da companhia, e podem variar de 8% a 32% para o comércio e prestadores de serviços, respectivamente.

Na sistemática do Lucro Presumido, podem optar as pessoas jurídicas cuja receita bruta total tenha sido igual ou inferior a R\$ 48.000,000,00 no ano-calendário, ou a R\$ 4.000.000,00 multiplicado pelo número de meses em atividade no ano-calendário anterior; e que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica (BERKENBROCK, 2009).

##### **4.1.2 Lucro Real**

O Lucro Real é uma das formas de tributação mais complexas, pois possui maior rigor quanto a escrituração comercial e fiscal da empresa (POHLMANN, 2010). Dessa forma, é

possível apurar com exatidão o lucro líquido e pagar somente o necessário. Sobre esse regime incidem dois o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), suas margens de contribuição são de 15% a 9%, respectivamente.

Segundo a Receita Federal art. 247 do RIR/1999, Lucro Real se entende como o lucro contábil do período de apuração ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação fiscal, no qual o cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL) é feito com base no lucro real da empresa, não do faturamento.

As empresas que possuem receita bruta acima de R\$ 78 milhões devem adotar obrigatoriamente o lucro real como regime de tributação, como também: empresas que atuam no mercado financeiro, como bancos, caixas econômicas, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados, entidades de previdência aberta e sociedades de crédito imobiliários; empreendimentos que obtiverem lucro, rendimentos ou ganhos de capital vindos do exterior; negócios que exerçam atividade de factoring; empresas que possuam benefícios fiscais, em relação à redução ou isenção de imposto.

A principal vantagem desse regime tributário está no fato dele ter como base o faturamento da empresa, é que não há possibilidade de pagamento maior ou menor que o devido, uma vez que ele incide sobre seu lucro efetivo. Além disso o contribuinte pode optar pela apuração em diferentes períodos fiscais, pode ser tanto trimestral quanto anual, e caso a empresa tenha prejuízo fiscal no período apurado, não há a necessidade de contribuição com o IRPJ e CSLL, sendo possível compensar os prejuízos acumulados em apurações futuras de lucro na base de cálculo.

#### **4.1.3 Simples Nacional**

A alta carga tributária dificulta a sobrevivência das empresas brasileiras, o Simples Nacional surgiu da necessidade de desburocratizar a arrecadação dos tributos e favorecer as empresas a desempenharem um papel de competitivo dentro da sociedade na busca de capacidade de inovação gerando empregos e desenvolvimento social.

É um regime tributário de arrecadação, cobrança e fiscalização direcionado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que possuam receita bruta de até R\$ 3,6 milhões até 2016 e de até R\$ 4,8 milhões respectivamente, ele permite o pagamento dos tributos federais, estaduais e municipais de forma unificada, em uma única guia, chamada de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).

A característica do Simples Nacional se dá pela unificação do pagamento de oito tributos, entre eles, IRPJ, IPI, PIS, COFINS, CSLL, CPP, ICMS, ISS, com a aplicação de uma alíquota sobre a receita, que pode variar pela faixa de faturamento.

## 5. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O objetivo da pesquisa é evidenciar as diferenças econômico financeiras entre os diferentes regimes tributários, para isso foi realizado uma simulação do Planejamento Tributário em uma empresa de pequeno porte (EPP) no ramo do comércio varejista de alimentos da cidade de Jussara – Goiás. Atualmente ela se enquadra no Lucro Real, o planejamento tributário será baseado em informações fictícias para chegar à conclusão se esta é a melhor opção para a empresa, para que ela obtenha melhores resultados e redução dos custos.

Para desenvolvimento dessa análise foram utilizados documentos contábeis referentes ao ano-calendário 2019, como: Balancetes, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE.

## 6. RESULTADOS DA PESQUISA

### 6.1 Lucro Real

A primeira tabela apresenta os cálculos dos tributos da empresa com o regime de tributação Lucro Real, que é o enquadramento utilizado pela empresa.

Tabela 1 – Apuração dos Impostos – Lucro Real

Período	Faturamento	PIS	COFINS	ICMS	Total
1º trimestre	365.578,90	6.032,05	10.967,37	62.148,41	79.147,83
2º trimestre	356.214,52	5.877,54	10.686,44	60.556,47	77.120,45
3º trimestre	365.042,87	6.023,20	10.951,29	62.057,29	79.031,78
4º trimestre	358.107,35	5.908,77	10.743,22	60.878,25	77.530,24
<b>Total</b>	<b>1.444.944,64</b>	<b>23.841,56</b>	<b>43.348,32</b>	<b>245.640,42</b>	<b>312.830,30</b>

Fonte: Empresa EA. 2019.

Os impostos mensais foram calculados de acordo com as alíquotas fixadas para o Lucro Real, onde as alíquotas são 1,65 % para PIS, 3% para COFINS e 17% para ICMS, de acordo com a alíquota estabelecida no estado de Goiás, onde ocorreu a venda dos produtos da empresa. A tabela seguinte representa o demonstrativo de resultado do exercício, nela é possível verificar o valor devido de IRPJ 15% e CSLL 9% com apuração anual.

Tabela 2 – Apuração de IRPJ e CSLL

Período	Faturamento	IRPJ	CSLL	Total
1º trimestre	365.578,90	54.836,70	32.902,10	87.738,80
2º trimestre	356.214,52	48.931,73	32.059,30	80.991,03
3º trimestre	365.042,87	54.756,73	32.853,85	87.610,58
4º trimestre	358.107,35	53.716,10	32.229,66	85.945,76
<b>Total</b>	<b>1.444.944,64</b>	<b>212.241,26</b>	<b>130.044,91</b>	<b>342.286,17</b>

Fonte: Empresa EA 2019.

É importante ressaltar que no regime de enquadramento do Lucro Real as alíquotas incidem sobre o lucro da empresa, caso haja prejuízo não existe possibilidade de recolhimento. É possível observar pelo demonstrativo que no ano-calendário de 2019 a empresa apresentou o lucro no exercício, dessa forma houve o recolhimento de IRPJ e CSLL.

## 6.2 Lucro Presumido

A tabela a seguir representa o cálculo dos impostos caso a empresa optasse pelo regime de tributação Lucro Presumido. Nela é possível verificar o cálculo de PIS 0,65%, COFINS 3% e ICMS 17% feitos com base no lucro líquido do exercício.

Tabela 3 – Cálculo do Imposto

Período	Faturamento	PIS	COFINS	ICMS	Total
1º trimestre	365.578,90	2.376,26	10.967,37	62.148,41	75.492,04
2º trimestre	356.214,52	2.315,39	10.686,44	60.556,47	73.558,30
3º trimestre	365.042,87	2.372,77	10.951,29	62.057,29	75.381,35
4º trimestre	358.107,35	2.327,29	10.743,22	60.878,25	73.948,76
<b>Total</b>	<b>1.444.944,64</b>	<b>9.391,71</b>	<b>43.348,32</b>	<b>245.640,42</b>	<b>298.380,45</b>

Fonte: Elaborado pela autora.

Tabela 4 - Apuração IRPJ e CSLL

Período	Faturamento	IRPJ	CSLL	Total
1º trimestre	365.578,90	54.836,70	32.902,10	87.738,80
2º trimestre	356.214,52	48.931,73	32.059,30	80.991,03
3º trimestre	365.042,87	54.756,73	32.853,85	87.610,58
4º trimestre	358.107,35	53.716,10	32.229,66	85.945,76
<b>Total</b>	<b>1.444.944,64</b>	<b>212.241,26</b>	<b>130.044,91</b>	<b>342.286,17</b>

No Lucro Presumido, o cálculo de IRPJ e CSLL é feito através da presunção de quanto será o lucro auferido pela empresa no período. As alíquotas definidas para esse regime são IRPJ 15% e CSLL 9%. Logo, os cálculos foram feitos baseados no lucro líquido apresentado pela empresa.

### 6.3 Simples Nacional

Na tabela abaixo foi feita uma simulação considerando que a empresa está enquadrada no Simples Nacional:

Tabela 5 – Cálculo do Imposto – Anexo I

Mês	Faturamento	Acumulado	Alíquota	Valor a recolher
Janeiro	117.377,78	117.377,78	4,00%	4.695,111
Fevereiro	123.646,05	241.023,83	7,30%	9.026,162
Março	124.555,07	365.578,90	7,30%	9.092,520
Abril	123.820,69	489.399,59	9,50%	11.762,966
Maiο	115.783,89	605.183,89	9,50%	10.999,470
Junho	116.609,94	721.793,42	9,50%	12.010,824
Julho	122.337,07	844.130,49	10,70%	13.090,066
Agosto	130.790,38	974.820,87	10,70%	13.994,571
Setembro	111.915,42	1.086.836,29	10,70%	11.974,950
Outubro	108.280,58	1.195.116,87	10,70%	11.586,022
Novembro	122.966,47	1.318.083,34	10,70%	13.157,412
Dezembro	126.861,30	1.444.944,64	10,70%	13.574,159
<b>Total</b>	<b>1.444.944,64</b>			<b>134.964,232</b>

No pressuposto que a empresa fosse optante pelo Simples Nacional, a empresa recolheria mensalmente de acordo com as alíquotas estabelecidas em cada faixa de tributação para o Anexo I, ao contrário dos demais regimes que possuem alíquotas fixas.

Tabela 6 – Comparativo entre os Regimes de Tributação

REGIMES DE TRIBUTAÇÃO	TOTAL
Lucro Real	655.115,97
Lucro Presumido	640.666,62
Simples Nacional	134.964,232

Fonte: Elaborado pela autora 2019.

Após a simulação é possível avaliar o impacto dos impostos recolhidos pela empresa em cada regime de tributação.

## CONCLUSÃO

O presente estudo se torna relevante quando demonstra a importância do Planejamento Tributário na gestão financeira da empresa, com ele o contribuinte pode avaliar se está enquadrado no melhor regime de tributação e evitar a cobrança de impostos em excesso, sem cometer sonegação fiscal. Dessa forma, a empresa reduz as despesas tributárias, obtém

melhores resultados em suas atividades operacionais possibilitando o aumento de seus lucros e competitividade.

Vale ressaltar que para um bom Planejamento Tributário é necessário avaliar as várias particularidades da empresa, bem como observar as possibilidades que cada regime oferece, só assim é possível determinar de fato qual é a melhor opção para o empresário.

## REFERÊNCIAS

- ABRAHÃO, Marcelo Alcântara. **A elisão fiscal como ferramenta para o Planejamento Tributário**. 2011. XX f. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Departamento de Ciências Contábeis, Universidade Federal de Santa Catarina.
- ALMEIDA, Marcelo Cavalcanti. **Auditoria: Abordagem Moderna e Completa**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2019.
- ANDRADE, Filho. **Planejamento Tributário**. 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2015.
- ANDRADE, Filho. **Imposto de renda das empresas**. 13. ed. – São Paulo: Atlas, 2018.
- ATTIE, William. **Auditoria: Conceitos e Aplicações**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- BERKENBROCK, Daniane. **A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: um estudo aplicado em um comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado da cidade de Itajaí – SC. 2009**. Disponível em: <<https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-filosofia-do-direito-e-intersubjetividade/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/93/4-lugar.pdf>>. Acesso em: 18/04/2020.
- BRASIL. Lei nº 5. 172, de 25 de outubro de 1966. **Institui o Código Tributário Nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 27 out. 1966. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm)>. Acesso em: 22/03/2020.
- BRASIL. Decreto nº 3.000 de 26 de mar. de 1999. **Regulamento do Imposto de Renda de 1999**.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **NBC TA 200: Objetivos Gerais do Auditor Independente e a Condução da Auditoria em conformidade com normas de Auditoria**. Brasília. 2016. Disponível em: <[http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA200\(R1\).pdf](http://www1.cfc.org.br/sisweb/SRE/docs/NBCTA200(R1).pdf)>. Acesso em: 17/03/2020.
- CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário: teoria e prática**. 3. ed. São Paulo: Saraiva 2019.
- CREPALDI, Silvio. **Auditoria Contábil: teoria e prática**. 9. ed. São Paulo: Saraiva 2013.
- FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade Tributária**. 16. Ed. – São Paulo: Atlas, 2017

HACK, Érico. **Direito Tributário**. IESDE Brasil S.A. 2008.

LIMA, Edilberto Carlos Pontes. **Reforma Tributária no Brasil: entre o ideal e o possível**. IPEA: Brasília. 1999. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td\\_0666.pdf](https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/TDs/td_0666.pdf)>

LINS, Luiz dos Santos. **Auditoria: Uma Abordagem Prática com Ênfase na Auditoria Externa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

PEREIRA, Vaniza. **Fundamentos de Auditoria Contábil**.

POHLMANN, Marcelo C. Contabilidade Tributária. Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2010.

LUNELLI, Reinaldo Luiz. **Auditoria - Responsabilidade Legal e Ética Profissional. 2013**. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/noticias/auditoria-responsabilidade-etica.htm>>. Acesso em: 15 abr 2020.

MORAIS, Vinicius Cechinel de. **A Carga Tributária Brasileira e o Planejamento Tributário como ferramenta de competitividade**. UNESC, Criciúma, 2011. Disponível em: <<http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/815/1/Vinicius%20Cechinel%20de%20Moraes.pdf>>. Acesso em: 22 maio 2020..

RIBEIRO, Osni Moura. **Auditoria Fácil**. 2 ed. São Paulo: São Paulo: Saraiva, 2013.

ROCHA. Sérgio André. **Planejamento Tributário na Obra de Marco Aurélio Greco**. Rio de Janeiro. 2019. Disponível em: <[http://www.sarocha.com.br/wp-content/uploads/2019/03/Planejamento-Tribut%C3%A1rio-na-Obra-de-MAG\\_Final-1.pdf](http://www.sarocha.com.br/wp-content/uploads/2019/03/Planejamento-Tribut%C3%A1rio-na-Obra-de-MAG_Final-1.pdf)>. Acesso em: 20/03/2020.

ROCHA, José E. A; BARCELOS, L. R; ROCHA, P, A, X. **O Planejamento Tributário e a Elisão Fiscal**. Disponível em: <<https://revistacontrole.tce.ce.gov.br/index.php/RCDA/article/view/322/328>>. Acesso em: 20/03/2020.

SILVA, José Marcos. **Contabilidade Tributária**. Rio de Janeiro. 2016.